



Manual de Instruções para Contratação e Execução

AÇÃO 00UV – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

PROGRAMA 0001 - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Novo PAC

Brasília, junho de 2024

Sumário

1. Apresentação.	3
2. Fonte de Recursos.	3
3. Participantes e Atribuições.	4
3.1 Ministério da Cultura – MinC.	4
3.2 Caixa Econômica Federal – CAIXA.	4
3.3 Estados e Distrito Federal na qualidade de proponentes	4
3.4 Estados e Distrito Federal na qualidade de Recebedor	4
3.5 Municípios, na qualidade de interveniente	5
4. Itens de investimento	5
5. Itens de responsabilidade do recebedor, unidade executora ou interveniente não cobertos pelo valor de repasse.	6
6. Documentos a serem apresentados para celebração do Termo de Compromisso.	6
6.1 Documentos e requisitos para celebração	8
7. Formalização do Termo de Compromisso.	8
8. Elementos para Apresentação do Projeto Executivo de Engenharia e Arquitetura.	8
9. Unidade Gestora Local.	9
10. Placa de Obra/Serviço e Identidade Visual.	10
11. Das Disposições Gerais.	10

1. Apresentação.

O Programa Territórios da Cultura, instituído pela Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023, compreende um conjunto de iniciativas do Ministério da Cultura, em parceria com prefeituras e governos estaduais, para diminuir a desigualdade intraurbana e regional de acesso à infraestrutura cultural e promover a formação, a produção e a fruição cultural em áreas periféricas.

Dentre as várias modalidades do Programa, destaca-se o CEU da Cultura, que é um equipamento público de uso cultural de caráter comunitário, composto por espaços associados à expressão corporal, educação cidadã, arte e educação, trabalho e renda, meio ambiente, entre outras atividades interrelacionadas à cultura. O CEU da Cultura está situado no eixo Infraestrutura Social e Inclusiva do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). As obras e serviços de construção de CEUs da Cultura realizados no âmbito do PAC deverão observar o disposto neste Manual, além dos dispositivos contidos na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 – transferências obrigatórias para o PAC; no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023 – Novo PAC; no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023 - Termos de Compromisso relativos ao Novo PAC; na Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB; no artigo 18 da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023 – Vincula Recursos da PNAB ao Novo PAC; no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 – Regulamento da PNBA; na Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023, e suas alterações – Diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos da PNAB; na Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023 – Programa Territórios da Cultura; na Portaria MinC nº 74, de 6 de outubro de 2023, e suas alterações – Processo de seleção de propostas para a implantação de CEUs da Cultura; e, na Portaria MinC nº 114, de 7 de março de 2024 - Resultado da primeira etapa da Seleção de Propostas para a implantação de CEUs da Cultura e Portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 - transferências obrigatórias a estados, Distrito Federal, municípios e consórcios públicos, para a execução de ações do Novo PAC.

Nesse tocante, o presente Manual de Instruções para Contratação e Execução (MICE), complementado pelos Anexos I - Caderno de Projeto do Núcleo Básico, II - Lista de Equipamentos e Mobiliários Portáteis e III – Diretrizes de Implantação, tem por objetivo orientar os entes Públicos e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, sobre o processo de implementação dos CEUs da Cultura no âmbito do Novo PAC.

2. Fonte de Recursos.

A implantação dos CEUs da Cultura será custeada com recursos repassados pela União aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), e considerando a vinculação ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), prevista no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023.

Conforme preceitua o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, os repasses de recursos para execução das ações do PAC serão condicionados ao cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos requisitos dispostos no Termo de Compromisso.

Importa ressaltar que o Termo de Compromisso não contempla recursos para custeio de eventos e atividades culturais ou de manutenção das obras construídas.

3. Participantes e Atribuições.

3.1 Ministério da Cultura – MinC.

O Ministério da Cultura, na qualidade de Gestor do Programa, tem as atribuições dispostas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a CAIXA.

3.2 Caixa Econômica Federal – CAIXA.

A Caixa Econômica Federal – CAIXA é a instituição contratada para operacionalizar a implantação dos CEUs da Cultura, conforme definido em Contrato de Prestação de Serviços com o MinC, nas disposições deste Manual e ainda observadas as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

3.3 Estados e Distrito Federal na qualidade de proponentes

- a) apresentar a Proposta de Celebração e respectivo Plano de Trabalho para construção do CEU da Cultura pelo Transferegov, conforme as orientações para preenchimento disponíveis neste manual;
- b) indicar terreno próprio ou de propriedade de município de seu território, sem ônus real e não ocupado, com dimensão mínima de 20m x 25m e inclinação máxima de 10%, bem como condições de acesso adequadas para a implantação dos CEUs da Cultura.

3.4 Estados e Distrito Federal na qualidade de Receptor

- a) Observar as obrigações definidas no Termo de Compromisso, bem como, nas leis e normas aplicáveis à matéria;
- b) Administrar, fiscalizar a execução dos trabalhos, bem como contratar obras, serviços e compras necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso firmado, observando critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos no Plano de Trabalho e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) Adaptar o projeto de referência disponibilizado pelo MinC, de forma a adequá-lo às condições do terreno e às especificidades sociais e culturais locais.
- d) Garantir os itens e serviços de infraestrutura urbana necessários para o funcionamento do CEU da Cultura;

- e) Arcar com os custos adicionais necessários à implementação do CEU das Cultura não cobertos pelos recursos repassados pela União, conforme descritos no item 4 deste manual;
- f) Promover a instituição do Grupo Gestor e do Plano de Gestão do CEU da Cultura, conforme regulamento específico do MinC;
- g) Responsabilizar-se pela posterior gestão, manutenção, funcionamento e manutenção da finalidade para uso cultural do CEU das Cultura;
- h) Prestar Contas tempestivamente da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- i) Adquirir livros de autores locais e interesses da comunidade para compor o acervo da biblioteca.
- j) Dar ciência da celebração do Termo de Compromisso ao Conselho de Cultura local.

3.5 Municípios, na qualidade de interveniente

Os entes municipais podem ser partícipes do Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente, para manifestar consentimento ou assumir as obrigações do Recebedor dispostas no item 3.4, bem como na condição de proprietário do terreno indicado no Plano de Trabalho para a construção do CEU da Cultura.

Caso o terreno seja de propriedade do município, este deverá assumir a obrigação prevista na alínea “g” do item 3.4 por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

Caso o interveniente assuma obrigação do recebedor, o Estado continuará responsável pelo cumprimento da obrigação, sendo que o interveniente responderá solidariamente na relação estabelecida.

4. Itens de investimento

O Termo de Compromisso a ser celebrado visa à implantação do Núcleo Básico do CEU da Cultura em diversas localidades brasileiras. O valor de repasse da União aos Estados e ao Distrito Federal inclui a execução da obra e a aquisição de equipamentos e mobiliários portáteis possibilitando o pleno funcionamento e autonomia dessa unidade, conforme demonstra o Anexo I - Caderno de Projeto do Núcleo Básico.

O recebedor, o interveniente ou a unidade executora deverão utilizar obrigatoriamente o projeto padronizado disponibilizado pelo MinC, e elaborar os projetos complementares e respectivos orçamentos, visando à adequação do projeto padronizado às especificidades locais de sua implantação. Não será permitida a utilização de recursos de repasse para elaboração de estudos, anteprojetos e projetos.

Os custos provenientes de mobilização e desmobilização estão incorporados no valor de repasse e referem-se às despesas para transporte, desde sua origem até o local onde se implantará o canteiro da obra, dos recursos humanos e de todos os equipamentos e instalações (centrais de britagem, centrais de concreto etc.) necessários às operações que serão realizadas.

Os custos provenientes de Administração Local estão cobertos pelo valor do repasse.

Os itens de mobiliário e equipamentos, que serão custeados pelo valor de repasse do Governo Federal, constam no “Anexo II – Lista de Mobiliários e Equipamentos Portáteis” e serão detalhados futuramente. Outros itens, caso haja demanda, deverão ser custeados pelo receptor, unidade executora ou interveniente.

5. Itens de responsabilidade do receptor, unidade executora ou interveniente não cobertos pelo valor de repasse.

Cabe ao receptor, unidade executora ou interveniente realizar ensaios de sondagem para obtenção das características geotécnicas do terreno e elaborar o projeto de fundações.

Ressalta-se que os projetos adaptados deverão ter um responsável técnico legalmente habilitado indicado (ou contratado) pelo proponente com a emissão de respectiva Anotação ou Registro Técnico das peças técnicas adaptadas/revistas.

Cabe ao receptor, unidade executora ou interveniente disponibilizar os seguintes itens de infraestrutura para o CEU da Cultura:

- a) via de acesso pavimentada, dotada de calçadas acessíveis e iluminação pública;
- b) acessibilidade e mobilidade urbana, de acordo com a legislação vigente;
- c) sinalização viária no entorno do equipamento;
- d) acesso à rede de energia elétrica;
- e) acesso à rede de internet;
- f) elaboração e execução do projeto de destinação final das águas pluviais captadas e sua manutenção, em consonância com o Plano Diretor e a legislação vigente;
- g) acesso à rede de água e de esgoto para coleta na edificação, de acordo com a legislação vigente. O projeto de referência inclui solução técnica de tanque séptico e sumidouro para adaptação, quando necessário;
- h) Paisagismo e arborização compatíveis com o bioma local.

O receptor, unidade executora ou interveniente deverá complementar o acervo de livros da biblioteca com títulos de autores locais ou temas relevantes para a comunidade local na quantidade recomendada de 400 livros.

Será obrigatória a previsão de cláusula no Termo de Compromisso que determine a responsabilidade do receptor pela conclusão dos itens de investimento executados, não cabendo ao MinC ou à CAIXA a análise de obras, serviços ou equipamentos adicionais não previstos no projeto padronizado, que serão executados às expensas do receptor, conforme disposto no § 8º do art. 11 do Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023.

6. Documentos a serem apresentados para celebração do Termo de Compromisso.

O proponente deverá apresentar por meio do Transferegov os documentos necessários para o cumprimento dos requisitos de celebração do Termo de Compromisso, dispostos nos artigos 6º e 10. do Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, nos artigos 10 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e demais normas complementares editadas pelo

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pelo Ministério da Fazenda e pela Controladoria-Geral da União.

Para viabilizar a celebração da parceria mediante celebração de Termo de Compromisso, primeiramente o ente proponente selecionado deverá cadastrar proposta vinculada ao programa disponibilizado pelo Ministério da Cultura no Transferegov.br, conforme instruções contidas na Plataforma Transferegov.

1ª. Etapa – Cadastro e Análise de proposta no Transferegov

O proponente deverá apresentar a proposta de celebração para a proposta selecionada, conforme resultado divulgado na Portaria MinC nº 114, de 7 de março de 2024, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Declaração de Capacidade Técnica Gerencial; e
- 2- Ato de delegação de competência, se for o caso.

Caso o Governo Estadual ou Distrital tenha interesse em delegar a outro órgão ou entidade da administração pública estadual/distrital a celebração do Instrumento, deverá enviar e-mail para seec@cultura.gov.br, por meio do qual informará os dados e CNPJ do Beneficiário / Signatário, acompanhado da cópia do Decreto ou Portaria de delegação de competência para assinar o Termo de Compromisso (ou instrumentos de transferências obrigatórias de recursos da União) para que sejam realizados os ajustes na plataforma Transferegov. Caso inexistir competência formalmente delegada, o Governo Estadual deverá informar que atuará como interveniente.

A proposta enviada será analisada pelo Ministério da Cultura. Caso apresente pendências, a proposta será devolvida para correção/solução das pendências.

O proponente terá até 5 dias úteis para solucionar as pendências identificadas, sob pena de não aprovação da proposta.

Caso não haja pendências, a proposta será aprovada pelo MinC que prosseguirá com a efetivação de Empenho, conforme disponibilidade orçamentária.

Após efetivação do empenho, a proposta seguirá para celebração junto à Instituição Mandatária – Caixa Econômica Federal, que solicitará documentos complementares (2ª etapa) para formalização do Termo de Compromisso.

Caso a implantação do projeto no terreno selecionado seja inviável em decorrência de condicionantes físicos e fundiários, em especial do não atendimento à alínea “b” do item 3.3, o Ente Estadual poderá indicar outro terreno no mesmo município, desde que não tenha sido iniciada a execução física e condicionada à manifestação favorável do MinC.

Para tanto, o proponente deve indicar o novo terreno durante o cadastramento da proposta (1ª etapa) e anexar uma declaração com a justificativa para alteração, acompanhada de documento comprobatório de exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, fotos do terreno e mapa georreferenciado.

2ª. Etapa – Análise do Plano de Trabalho e Celebração junto à Caixa

A celebração do Termo de Compromisso observará as normas estabelecidas pelo Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

Para preenchimento da aba Projeto Básico/Termo de Referência, pode ser consultado o “Manual de Contratação”, disponível na aba “Anexos” do Programa 4200020240006 na Plataforma Transferegov.br.

A CAIXA realizará a análise e aprovação do Plano de Trabalho e notificará o ente proponente para informar pontualmente todos os documentos e comprovações necessárias à celebração

6.1 Documentos e requisitos para celebração

Além dos documentos e requisitos estabelecidos pela Portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, devem ser observados para celebração os documentos abaixo, caso não tenham sido apresentados para o processo de seleção de propostas:

- a) Ofício de Manifestação de Interesse com Declaração de Adesão às regras do Programa Territórios da Cultura, assinado pelo Governador ou Governadora Estadual, modelo disponível na aba “Anexos” do Programa 4200020240006 na Plataforma Transferegov.br;
- b) Declaração do Ente responsável pela manutenção, gestão e funcionamento do equipamento, emitida pelo Chefe do Poder Executivo do ente proponente ou do Município onde será implantado, conforme modelo disponível na aba “Anexos” do Programa 4200020240006 na Plataforma Transferegov.br.

7. Formalização do Termo de Compromisso.

Após análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica, o proponente formalizará o Termo de Compromisso, e passará a ser recebedor.

O recebedor providenciará a abertura de conta bancária junto à CAIXA, específica para movimentação dos recursos de cada Termo de Compromisso.

A formalização do Termo de Compromisso deverá ocorrer até a data estabelecida pelo MinC. Diante do não cumprimento desse prazo, a CAIXA informará, de imediato, ao MinC para deliberação sobre o caso, sem prejuízo das rotinas operacionais prévias à contratação.

8. Elementos para Apresentação do Projeto Executivo de Engenharia e Arquitetura.

O Ministério da Cultura desenvolveu os projetos arquitetônicos e complementares referenciais do CEU da Cultura e disponibilizará a seguinte documentação no site <http://www.territoriosdacultura.gov.br>:

- a) Projeto Arquitetônico;
- b) Projeto de Estruturas de Concreto;

- c) Projeto de Estruturas Metálicas;
- d) Projeto de instalações Hidrossanitárias;
- e) Projeto de Instalações de Águas Pluviais;
- f) Projeto de Instalação de Prevenção e Combate a Incêndio;
- g) Projeto de Instalações Elétricas em Baixa Tensão;
- h) Projeto de Instalações de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- i) Projeto de Instalações para o Sistema de Cabeamento Estruturado;
- j) Projeto de instalações de climatização;
- l) Memoriais descritivos dos projetos acima elencados;
- m) Planilhas orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro.
- n) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica de todos os projetos e orçamento.

Caberá ao recebedor, unidade executora ou interveniente adequar os projetos ao terreno em que será construído o CEU da Cultura.

Os projetos executivos de arquitetura e engenharia adaptados para projeto executivo, bem como documentações técnicas, jurídicas e institucionais, poderão ser apresentados após a formalização do termo de compromisso, mediante o estabelecimento de condição suspensiva, devendo ser apresentados à CAIXA até a data de 31 de maio do ano seguinte a assinatura do termo de compromisso. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do § 3º, do Art. 12. da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

Não serão aceitas propostas de adaptação que descaracterizem o conceito arquitetônico do projeto de referência.

Deverão ser obedecidas as normas técnicas e a legislação vigente na adaptação dos projetos.

Na adaptação do projeto arquitetônico, deve-se respeitar o memorial descritivo que acompanhará os projetos, bem como, o programa funcional e as áreas mínimas indicadas nos projetos.

Os equipamentos que atendem a todo o complexo do CEU das Cultura deverão respeitar as Normas da ABNT, com destaque para a nº 9050, e a legislação vigente no que concerne à acessibilidade.

As adaptações procedidas no projeto de referência, para atendimento de condicionantes locais, desde que contidos nos limites de flexibilidade acima referidos, terão sua análise realizada pela CAIXA, não sendo necessário, nestes casos, consulta ao MinC.

Caso as alterações e adaptações dos projetos impliquem um valor final da obra superior ao do repasse, a diferença será de responsabilidade do recebedor, unidade executora ou interveniente.

9. Unidade Gestora Local.

Recomenda-se que o receptor designe uma equipe composta por representantes dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do CEU para acompanhamento e interlocução com o Ministério da Cultura, Estado, Município e a Caixa durante a obra.

10. Placa de Obra/Serviço e Identidade Visual.

Deverá ser instalada e mantida, durante todo o período de realização da obra e de aquisição de equipamentos e mobiliários, placa que indique a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido no “Manual Visual de Placas de Obras”, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, disponibilizado nas Agências da CAIXA e no sítio <http://www.territoriosdacultura.gov.br>. É obrigação do receptor seguir o padrão de identidade visual apresentado com o projeto de referência do CEU da Cultura.

Deve ser observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea “b” da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que proíbe a realização de publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições.

11. Das Disposições Gerais.

As alterações no Termo de Compromisso a serem aprovadas pela Mandatária somente serão permitidas nos casos em que se fizerem necessárias, mediante justificativa técnica tempestiva do receptor, ou ante a ocorrência de fato imprevisível, desde que mantida a finalidade original da obra e observados os limites da ação prevista na Lei Orçamentária Anual.

Considera-se tempestivo o pedido de alteração feito mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à mandatária em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Os proponentes/receptores devem atender às solicitações efetuadas pela CAIXA, através de suas Gerências Executivas de Governo/GIGOV ou Superintendências Regionais, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra etapa do processo de contratação e execução.

Deve haver compatibilidade entre o custo da etapa/fase e seus respectivos quantitativos.

O demonstrativo de custos deve apresentar seus componentes, suas unidades e os respectivos quantitativos adequadamente especificados.

O grau de detalhamento dos custos deve permitir uma quantificação correta e adequada de cada fase da obra.

O receptor, unidade executora ou interveniente, quando da execução de despesas com recursos transferidos, sujeita-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em relação aos procedimentos licitatórios e de contratação.

No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos aos programas sob suas responsabilidades, o MinC poderá, a qualquer tempo, divulgar orientações operacionais à CAIXA ou aos proponentes/receptores, desde que não promovam alteração de qualquer das previsões contidas neste Manual.